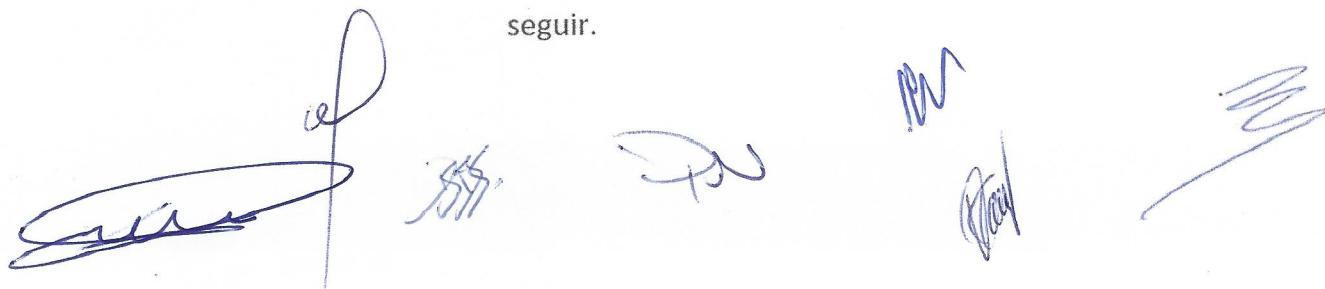


TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016-2018

"SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA."

Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018 que entre si fazem, de um lado, a Federação Única dos Petroleiros – FUP e os seguintes Sindicatos: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Sindicato dos Petroleiros do Estado do Rio Grande do Norte, Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense e o Sindicato dos Petroleiros do Espírito Santo, Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado do Amazonas, doravante denominados "SINDICATOS", e do outro lado, a SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 32.319.931/0028-63, com endereço na Rua Internacional nº 500, Loteamento Novo Cavaleiro, Bairro Granja dos Cavaleiros, CEP 27.930-075, Macaé - Rio de Janeiro, inclusive na qualidade de sucessora, por incorporação, da Smith International do Brasil, cujos empregados, em sua totalidade, foram transferido à SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., em 01.01.2017, conforme registrado em seus apontamentos funcionais, denominada "EMPRESA", representados, cada um, por seus representantes legalmente constituídos, que concordam em celebrar o presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho 2016/2018, que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir.

The bottom of the document features several handwritten signatures in blue ink. From left to right, there is a large, stylized signature, followed by a smaller signature, then another signature, and finally two more signatures on the right side. The signatures are not clearly legible but appear to be official marks.

DA REPRESENTAÇÃO

CLÁUSULA 1ª -

A EMPRESA reconhece, na forma da lei, o Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, o Sindicato dos Petroleiros do Estado do Rio Grande do Norte, o Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense, o Sindicato dos Petroleiros do Espírito Santo e o Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados do Estado do Amazonas como representantes dos seus empregados que trabalham nos estados da Bahia, Rio Grande do Norte, Espírito Santo, Amazonas e Rio de Janeiro, entidades filiadas à Federação Única dos Petroleiros – FUP, e EMPRESA e os SINDICATOS se comprometem a respeitar e cumprir as cláusulas aqui acordadas.

DA DATA-BASE

CLÁUSULA 2ª -

O dia 1º de maio fica mantido como data-base da categoria.

DO REAJUSTE SALARIAL

CLÁUSULA 3ª -

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de maio de 2017, para os seus empregados vinculados aos SINDICATOS e com salário base de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), reajuste salarial fixo de 3.26% (três, vinte e seis por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de abril de 2017.

Parágrafo 1º -

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de maio de 2017, para os empregados vinculados aos SINDICATOS, com salário base entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) a R\$



8.000,00 (oito mil reais), reajuste salarial fixo de 2% (dois por cento), incidente sobre os salários vigentes no mês de abril de 2017.

Parágrafo 2º -

Para os empregados que recebem salário base igual ou superior a R\$ 8.000,01 (oito mil reais e um centavo), não haverá reajuste salarial a ser concedido pela EMPRESA.

Parágrafo 3º -

A EMPRESA poderá compensar quaisquer reajustes, antecipações e aumentos, concedidos entre 1º de maio de 2016 e 30 de abril de 2017, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Parágrafo 4º -

As diferenças salariais decorrentes do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho serão pagas, de uma só vez, na folha de pagamento do mês subsequente à assinatura do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

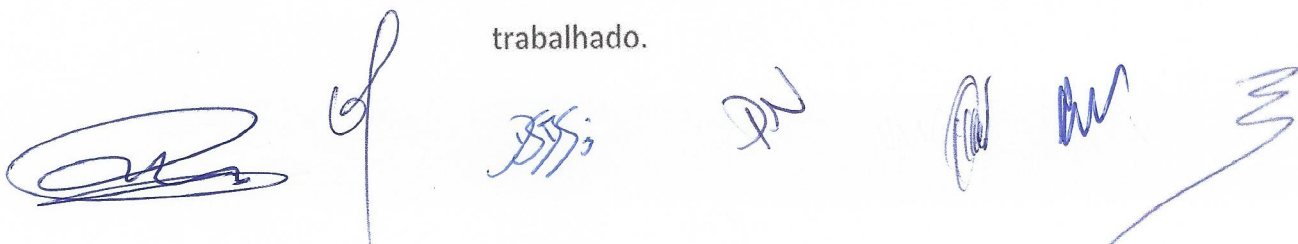
CLÁUSULA 4ª -

A EMPRESA se compromete a pagar os salários de todos os empregados até o ultimo dia útil do mês.

Do ticket-refeição

CLÁUSULA 5ª -

A EMPRESA concederá a seus empregados, a partir de 1º de maio de 2017, ticket-refeição no valor unitário de R\$ 34,60 (trinta e quatro reais e sessenta centavos), para cada dia útil trabalhado.

A series of handwritten signatures in blue ink, including a large signature on the left and several smaller ones to the right, indicating the signing of the document.

- Parágrafo 1º –** Será garantido o mínimo de 21 (vinte e um) “tickets” por mês aos empregados da EMPRESA, inclusive durante o período de férias.
- Parágrafo 2º –** Os empregados admitidos no curso do mês terão direito aos “tickets” na proporção dos dias trabalhados.
- Parágrafo 3º -** Os empregados que forem dispensados a partir da data da assinatura do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho não sofrerão qualquer desconto no ato da rescisão em razão de terem recebido antecipadamente os “tickets”.
- Parágrafo 4º -** O benefício previsto no *caput* desta cláusula poderá, durante os primeiros 2 (dois) meses do contrato de trabalho, ser concedido mediante crédito, via folha de pagamento, ou através de reembolso de despesas, até que o cartão do ticket-refeição esteja disponível para utilização do empregado.
- Parágrafo 5º -** O benefício em foco não terá, em hipótese alguma, natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

Do ticket-alimentação

- CLÁUSULA 6ª -** A EMPRESA concederá a seus empregados, a partir de 1º de maio de 2017, ticket-alimentação no valor mensal de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais).



Parágrafo 1º - O referido ticket deverá ser fornecido até o último dia útil do mês.

Parágrafo 2º - O benefício previsto no *caput* desta cláusula poderá, durante os primeiros 02 (dois) meses do contrato de trabalho, ser concedido mediante crédito, via folha de pagamento, ou através de reembolso de despesas, até que o cartão do ticket-alimentação esteja disponível para utilização pelo empregado.

Parágrafo 3º - Fica estabelecido que o benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

DAS CONDIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 7ª - As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e/ou normas pactuados no presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 8ª - O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo não é aplicável aos jovens aprendizes, que serão regidos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA 9ª - O presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo terá validade do dia 1º maio de 2017 até 30 de abril de 2018 podendo as partes, antes de terminado este prazo, rever o Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 10ª - Concordam as partes, ainda, que, em qualquer momento, poderão ser efetuadas negociações visando a repactuação e/ou revisão do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive por ocasião da data-base.

CLÁUSULA 11ª - A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total, do Acordo Coletivo será em conformidade com o art. 615 da CLT.

CLÁUSULA 12ª - Os SINDICATOS providenciarão o registro e o depósito do presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho e, posteriormente, encaminharão cópia da petição de depósito à EMPRESA.

CLÁUSULA 13ª - As partes concordam que, no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do Acordo Coletivo de Trabalho, iniciarão as negociações coletivas visando a sua revisão ou a discussão de um novo acordo.

CLÁUSULA 14ª - A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto à sua aplicação.

Parágrafo Único: Caso as negociações ultrapassem o período de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho, as cláusulas serão automaticamente prorrogadas até a celebração de novo instrumento coletivo.

CLÁUSULA 15ª - As partes signatárias ratificam, neste ato, todas as demais cláusulas do ACT 2016/2018 que não tenham sido alteradas, permanecendo todas aquelas cláusulas em pleno e em vigor efeito, sem qualquer alteração.

E, por estarem assim justos e acordados, firma o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor para ser registrado no Ministério do Trabalho e Empresa, para que surta seus devidos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 2017.

Carlos Kaezer
Gerente RH - Brasil
Schlumberger

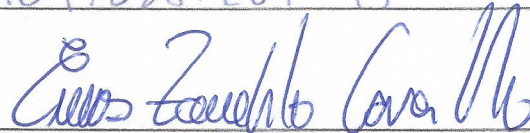


Schlumberger Serviços de Petróleo Ltda.

CNPJ n. 32.319.931/0028-63

Representante: CARLOS KAEZER

CPF: 104.028.267-95

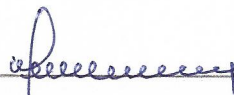


Federação Única dos Petroleiros – FUP

CNPJ nº _____

Representante: ENEAS ZANECATO CANVALHO

CPF: 814.296.657-34



Sindicato dos Petroleiros do Norte Fluminense

CNPJ nº _____

Representante: WILSON DE OLIVEIRA GOMES

CPF: 224931372-04



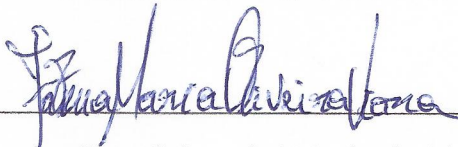
Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia

CNPJ nº _____

Representante: DEYVID SOUZA BACELAR DA SILVA



CPF: 988.300.155-04

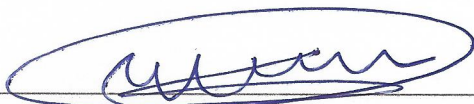


Sindicato dos Petroleiros do Estado do Rio Grande do Norte

CNPJ nº _____

Representante: FATIMA MARIA OLIVEIRA VIANA

CPF: 492.595.574-34



Sindicato dos Petroleiros do Espírito Santo

CNPJ nº _____

Representante: REINALDO ALVES DE OLIVEIRA

CPF: 584 187 505 10

Sindicato dos trabalhadores na Indústria de Petróleo e Derivados
do Estado do Amazonas

CNPJ nº _____

Representante: Paulo Naves de Oliveira Junior

CPF: 455.290.192-34

